



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 4.008, DE 03 DE MAIO DE 2022

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.596, de 08 de julho de 2020, que “Regulamenta sobre o procedimento administrativo e documentos necessários para repetição de indébito no Município de Santa Luzia, nos termos do art. 335 da Lei Complementar nº 3160, de 23 de dezembro de 2010, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos e documentos necessários para restituição total ou parcial do crédito tributário, de que trata o Capítulo IX da supracitada Lei Complementar, constarão em regulamento, nos termos do art. 335 do referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** a segurança jurídica que um procedimento administrativo claro e objetivo representa para as relações tributárias existentes entre o Município de Santa Luzia e seus contribuintes; e

**CONSIDERANDO** a solicitação<sup>1</sup> da Secretaria Municipal de Finanças, em concordância com a deliberação<sup>2</sup> dos membros da Junta de Recursos Fiscais, acerca da alteração do art. 10 do Decreto nº 3.596, de 08 de julho de 2020,

<sup>1</sup>Comunicação Interna nº 039/2022 da Secretaria Municipal de Finanças.

<sup>2</sup>Ofício JRF 005/2022 da Junta de Recursos Fiscais 2ª Instância.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 10 do Decreto nº 3.596, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

§ 2º O servidor deverá verificar a existência ou não de débitos anteriores.”

Art. 2º Acrescentam-se os seguintes §§ 3º, 4º e 5º ao art. 10 do Decreto nº 3.596, de 2020:

“Art. 10. ....

§ 3º Em caso de existência de débitos em nome do requerente, deverá ser realizada compensação dos débitos atrasados, mediante formalização do ato de compensação.

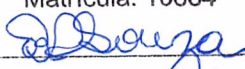
§ 4º O servidor deverá realizar as devidas anotações no cadastro imobiliário ou inscrição do contribuinte, constando todos os dados referente a restituição para efeito de controle.

§ 5º Após a realização da compensação descrita no § 3º, caso haja crédito remanescente em favor do requerente, este deverá ser restituído na forma que dispõe este Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de maio de 2022.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 03/05/2022
NOME:
MATRÍCULA: Rosa Ângela de Souza
Matrícula: 10884

SETOR DE PROTOCOLO